



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL

#### À MESA DIRETORA.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-estar social, por meio de seus membros, apresentam a REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Extraordinária de 25 de janeiro de 2022, nos seguintes termos:

Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

ESTENDE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO NA UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULOS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, autorizado a conceder reposição das perdas inflacionárias, no percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis cento), nos vencimentos dos Servidores do quadro de Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e no quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Parágrafo Único. O índice, previsto no *caput* deste artigo, corresponde à variação inflacionária do IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses, competência de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial de 7 % (sete por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo municipal, a título de aumento real.

Art. 3º - O índice geral da revisão de que trata o art. 1º e do reajuste salarial previsto no art. 2º, ambos desta Lei, perfazem o percentual de 17,06 % (dezesete vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e funções gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 4º - Fica alterado o valor da unidade referencial salarial, para fins de cálculos de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, para o valor de R\$.1.271,23 (um mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil e Obrigações Patronais do Orçamento de 2022, do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022

Campos Borges/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

  
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."  



Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

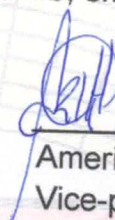
**Andrei Scherer Pereira**

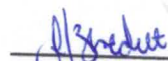
Secretário da Administração e Planejamento

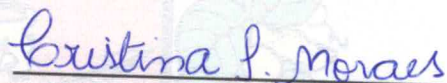
Sendo esta a redação final ao **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**, esta Comissão apresenta a mesma para que seja encaminhada ao Poder Executivo, para sanção ou veto, conforme artigo 39, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, em 26 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Gilnei Guerreiro  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ameris Rodrigues Lira Hartmann  
Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
Eliane Louzado Benedetti  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Cristina Soares Moraes  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Volmir Toledo de Souza**  
Presidente da Câmara de Vereadores

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br